

1278622

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

Ilmo. Sr. Thiago Capone de Moraes
Pregoeiro

210/4148/2021

PROT. F. 16 SET 2021 Fl. 02

Gisela Bruno Quintanilha
Matrícula: 225.010-9 GBBPregão Eletrônico SRP nº 001/2021
Processo Administrativo nº 210/1037/2021

MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.627.195/0001-60 e Insc. Est. nº 142.664.370-110, sediada na Rua Casa do Ator, nº 1117, bairro Vila Olimpia, São Paulo – SP, CEP 04.546-004, fone: (11) 2589-0111 – e-mail: samanta@produtosmaster.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, *infra*-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

O Município de Niterói, tornou público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 001/2021, do tipo MENOR PREÇO, conforme especificado no Anexo I deste Edital, com vistas à

lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO, DE TABLETS.

Abertura das propostas está marcada para as 10:00h do dia 17/09/2021, no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ID 894263.

Conforme os ditames legais, a Administração Pública só pode fazer ou deixar de fazer o que está previsto em lei.

A licitação deve ser realizada em fiel conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8666/93 e 10520/02, Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais atinentes à espécie.

Analisando o presente o edital exige que o modelo ofertado devesse possuir certificações ANATEL E FCC.

A exigência de certificação ANATEL e FCC, não só se mostram lícitas como devidas. Porém, a restrição a participação e direcionamento, se mostram presentes quando estas certificações são exigidas já na apresentação das amostras.

Ora, é claro, que exigir que as amostras já possuam tais certificações é uma restrição a participação, pois privilegia um ou outro fornecedor que já possui estes produtos certificados no Brasil.

Em contato com ANATEL, a empresa foi informada que o processo de certificação leva em média 75 dias, podendo ser um pouco mais ou um pouco menos.

Considerando o prazo médio de certificação, basta que a empresa não possua o modelo específico, com a configuração que atenda as exigências do edital e precise certificar um novo produto, para que esteja excluída do processo licitatório.

A referida exigência no momento da apresentação da amostra, nitidamente restringe a participação.

É importante destacar, que não se defende a não apresentação das certificações, mas que estas sejam apresentadas no momento da entrega dos produtos. Pois, desta forma, amplia a concorrência, oportunizando muito mais empresas participarem do processo licitatório e com isso, a obtenção da proposta mais vantajosa, sem eliminar a exigência dos certificados retromencionados.

Fato é que, pelos pontos acima atacados, seja por imperícia ou por dolo, a presente licitação, se apresenta restritiva a participação, bem como, tende a beneficiar um ou outro particular em detrimento do erário público, vez que, limita e afasta inúmeras empresas que poderiam proporcionar disputa e conseqüente redução de preços.

Manter o edital da forma em que se encontra, afronta os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, probidade administrativa, dentre outros.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL:

No caso em tela, é oportuno lembrar o que dispõe a lei 8666/93 e o entendimento da doutrina acerca do caso em comento:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será

210/4748/2027
PROT.
16 SET 2021 Fls. 04
Gisela Bruno Quintanilha
Matricula 236.010-8 GSB

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

270/4743/2021

PROT. F. 16 SET 2021 Fls. 05

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

Escritório Quintanilha
Inscrição - 235.018-9

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 44 (...)

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigilo, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.


• A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988, exemplifica:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

210/4748/2021

PROT. F 11 E 16 SET 2021 Fls. 06

~~Ciselo Bruno Quintarilha~~
Matricula - 235.018-9 

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

• A DOUTRINA:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)"

Não há dúvidas, quanto o disposto em lei e quanto a orientação da Doutrina, pois são claras ao tratar da igualdade que deve existir entre os participantes.

A legislação é totalmente intolerante contra qualquer tipo de exigência, que possa afrontar os princípios que regem as aquisições públicas.

Assim, prosseguir com a abertura do pregão, sem sanar os vícios ora apontados, se mostra como ato ilegal e passível de nulidades.

270/4748/2021
PROT. 16 SET 2021 Fls. 07
Gisela Bruno Coimbra
Matrícula - 235.015.2

IV – DO PEDIDO

Por estar o Edital em desacordo com legislação que rege os processos licitatórios, esta empresa REQUER:

Seja cancelado o edital alvo desta impugnação, sendo republicado somente após sanada a irregularidade apontada;

Nestes termos, aguarda deferimento.

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2021.



SERGIO LUIZ JANIKIAN
RG: 6730139 SSP/SP
CPF: 090.332.018-52
Cargo/função: Sócio Diretor

E. R. OUT
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.352.741/21-1



8ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NIRE No. 35.223.314.161

CNPJ(MF) 18.627.195/0001-60

270/4148/2021

PROT. F. U. E. 16 SET 2021 Fl. 08

Giselle Lirano Clumbanilha
Matrícula 226.010-0

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

SERGIO LUIZ JANIKIAN, brasileiro, casado (regime de comunhão parcial de bens), natural de São Paulo, Capital, nascido em 30/04/1968, economista, inscrito no RG sob o nº 6.730.139-3 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 090.332.018-52, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iubatinga, 145, 7º Andar, Apto. 71, Bairro Morumbi, CEP 05716-110, e

KARIN STAMER JANIKIAN, brasileira, casada (regime de comunhão parcial de bens), natural de São Paulo, Capital, nascida em 29/06/1971, dentista, inscrito no RG sob o nº 12.922.879-5 - SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 135.506.348-54, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iubatinga, 145 - 7º Andar - Apto 71 - Morumbi, CEP: 05716.110.

Únicos sócios e titulares da totalidade das cotas representativas do capital social de MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 113, Vila Olímpia, Cep 04546-004, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE no. 35.223.314.161, em 20/05/2009, assim como sua 1ª. alteração registrada em 24/09/2013, sua 2ª. alteração registrada em 07/03/2014, sua 3ª. alteração registrada em 20/08/2014, sua 4ª. alteração registrada em 16/10/2018, sua 5ª. alteração registrada em 09/11/2018, sua 6ª. Alteração registrada em 24/09/2020, sua 7ª. Alteração registrada em 15/12/2020, decidem proceder a esta 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, como segue:



TJPB



210/4748/2021

PROT. F. 11 E 16 SET 2021

Fic 09

Gisela Bruno Quintanilha

Administradora de Empresas

Artigo 1º. - Da Abertura de Filial

Neste ato os sócios decidem abrir nova filial na cidade de Goiânia, estado de Goiás, situada na Rua S1 nº 54, quadra 139, Lote 24/25, Sala 506, bairro Setor Bueno, CEP 74.230-220.

Parágrafo Único - Em virtude da abertura da nova Filial, a Cláusula Segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Segunda Sede

2.1. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, conjunto 113, Vila Olímpia, CEP 04546-004, e filiais na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 470, KM 07, nº 7.693, Mezanino 5 - Sala 06, bairro Volta Redonda, CEP 88.371-890, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 384, Sala 27, 2º andar, bairro Centro, CEP 79.002-913, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, situada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 3.462, Sala 808, bairro Piedade, CEP 54.420-010, e na cidade de Goiânia, estado de Goiás, situada na Rua S1 nº 54, quadra 139, Lote 24/25, Sala 506, bairro Setor Bueno, CEP 74.230-220.

Artigo 2º. - Da Consolidação Contratual

Deliberam os sócios promover a consolidação de todas as cláusulas contratuais, considerando, inclusive, os termos da presente alteração.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NIRE No. 35.223.314.161
CNPJ(MF) 18.627.195/0001-60

SERGIO LUIZ JANIKIAN, brasileiro, casado (regime de comunhão parcial de bens), natural de São Paulo, Capital, nascido em 30/04/1968, economista, inscrito no RG sob o nº 6.730.139-3 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 090.332.018-52, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iubatinga, 145, 7º Andar, Apto. 71, Bairro Morumbi, CEP 05716-110, e

2



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 78002005215187827961-2
Data: 20/05/2021 15:45:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,06



CELESTRO

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.not.br



Cartório Azevedo Bastos

TJPB



210/4148/2021

PROT. F. U. E 16 SET 2021

Fls. 10

Gisela Bruno Quintavilha
Advogada - 235.011/RS

KARIN STAMER JANIKIAN, brasileira, casada (regime de comunhão parcial de bens), natural de São Paulo, Capital, nascida em 29/06/1971, dentista, inscrito no RG sob o nº 12.922.879-5 - SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 135.506.348-54, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iubatinga, 145 - 7º Andar - Apto 71 - Morumbi, CEP: 05716.110.

Únicos sócios e titulares da totalidade das cotas representativas do capital social de **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 113, Vila Olímpia, Cep 04546-004, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE no. 35.223.314.161, em 20/05/2009, decidem proceder a esta Consolidação do Contrato Social, como segue:

Cláusula Primeira Denominação

1.1. A Sociedade tem a denominação de "MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA." (a "Sociedade").

Cláusula Segunda Sede

2.1. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, conjunto 113, Vila Olímpia, CEP 04546-004, e filiais na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 470, KM 07, nº 7.693, Mezanino 5 - Sala 06, bairro Volta Redonda, CEP 88.371-890, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 384, Sala 27, 2º andar, bairro Centro, CEP 79.002-913, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, situada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 3.462, Sala 808, bairro Piedade, CEP 54.420-010, e na cidade de Goiânia, estado de Goiás, situada na Rua S1 nº 54, quadra 139, Lote 24/25, Sala 506, bairro Setor Bueno, CEP 74.230-220.

3

270/4748/2021

PROT. F. U. E. 16 SET 2021 Fls. 11

Gisela Bruno Quintanilha
Matrícula - 235.111-8

Cláusula Terceira Objeto Social

3.1. A Sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:

a) Comércio atacadista e varejista, Industrialização por conta de terceiros, Importação e Exportação por conta própria ou de terceiros, dos seguintes produtos ou mercadorias: fiação e tecelagem em geral, confecções em geral, fios, tecidos, malharias em geral, vestuários, uniformes, fardamentos, roupas confeccionadas, seus acessórios e suas manufaturas em geral, para qualquer tipo de uso final, militar, profissional e pessoal, meias de algodão, lã, nylon em geral, calçados diversos em geral, inclusive vulcanizados, artigos têxteis em geral, roupas de cama, mesa e banho, materiais escolares, papelaria e papéis em geral, materiais para escritório, calculadoras em geral, materiais e suprimentos para informática, artigos manufaturados de desportos e recreação, playground, brinquedos diversos e pedagógicos, artefatos em PVC, artefatos de feltro e lã, materiais e equipamentos de segurança e identificação, de estacionamento e de campanha em geral, extintores de incêndio, ferragens e ferramentas em geral, mobiliário em geral para fins comerciais, industriais, hospitalares e escolares, material eletrônico, eletrodomésticos, bebedouros, aparelhos de ar condicionado, artigos em metais, ferro e aço de metalúrgicas em geral, materiais elétricos e hidráulicos, equipamentos médico-hospitalares, materiais e artigos cirúrgicos descartáveis ou não de uso e, laboratórios, enfermarias, ambulatórios, clínicas e hospitais, entre outros.

b) Participação em outras sociedades, no país ou no exterior, como quotista ou acionista, que tenham o não o mesmo objetivo.

Cláusula Quarta Prazo de Duração

4.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta Capital Social

5.1. O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (Doze milhões) de quotas iguais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

4



URTÓRIO

Autenticação Digital Código: 78002005215187827961-4
Data: 20/05/2021 15:45:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5654 - cartorio@azevedobastos.net.br

Valter Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



210/4748/2021

PROT. F. M. E. 16 SET 2021 Fls. 12

Gisela Bruno Quintanilha
Advogada - 235.044-9

(a) o sócio SERGIO LUIZ JANIKIAN possui 11.998.800 (Onze milhões, novecentas e noventa e oito mil e oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 11.998.800,00 (Onze milhões, novecentas e noventa e oito mil e oitocentos reais); e

(b) a sócia KARIN STAMER JANIKIAN possui 1.200 (Mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

5.2. A participação de cada sócio no capital social fica distribuída nas seguintes proporções:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas	Participação no Capital Social
SERGIO LUIZ JANIKIAN	11.998.800	R\$ 11.998.800,00	99,99%
KARIN STAMER JANIKIAN	1.200	R\$ 1.200,00	0,01%
Total	12.000.000	R\$ 12.000.000,00	100%

5.3. O capital social, subscrito neste ato, é totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, na presente data.

5.4. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.5. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula Sexta Administração

6.1. A administração da Sociedade compete a 01 (um) Diretor, sócio ou não, residentes no país, eleito e destituível pelos sócios a qualquer tempo.

6.2. Caberá ao Administrador, individualmente, ou ao procurador por ele nomeado, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive

2021
15
15

210/4148/2021
PROT. F. U. E 16 SET 2021 Fls. 13
Cícero Bruno Quintanilha
Matrícula 235.040.7

escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros; e (d) para a outorga de procurações, observado que tais procurações deverão especificar os poderes outorgados aos procuradores e o prazo de validade que, exceto para as procurações com poderes da cláusula *ad judicium*, não será superior a 01 (um) ano.

Cláusula Sétima Negócios Estranhos à Sociedade

7.1. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Oitava Cessão de Quotas

8.1. Nenhum dos sócios da Sociedade poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas quotas, no todo ou em parte a terceiros, sem a anuência expressa dos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição nas mesmas condições ofertadas pelo terceiro.

Cláusula Nona Exercício Social

9.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras.

Cláusula Décima Deliberações dos Sócios

10.1. Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social, as quais serão vinculantes para a Sociedade e para sua administração.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEIO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 20 de maio de 2021 16:29:53 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

210/4148/2021

PROT. F. 11 E 16 SET 2021

Fic. 14

Cláudio Urbano Quintanilha
235.018-9

10.2. As Reuniões de Quotistas serão convocadas pelo Diretor da Sociedade, quando conveniente ou necessário, ou a requerimento de qualquer dos sócios, e nos casos previstos em lei, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, por qualquer meio que permita o conhecimento dos sócios, tal como fax, e-mail, carta registrada etc, devendo tal requerimento ser acompanhado de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva reunião.

10.3. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, as deliberações da Reunião de Quotistas serão tomadas por votos de sócios representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade mais 01 (um) voto, não se computando os votos em branco.

10.4. As deliberações tomadas em Reunião de Quotistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os sócios, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando o diretor da Sociedade, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Reunião de Quotistas.

Cláusula Décima Primeira Destinação do Lucro

11.1. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

11.2. Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Décima Segunda Liquidação da Sociedade

12.1. A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade a indicação do liquidante.

Handwritten signatures and initials.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 20 de maio de 2021 16:29:53 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

210/4748/2021

PROT. F. M. E. 16 SET 2021

Fls. 15

Gisela Bruno Quintavilha
Matrícula = 235.092-8

Cláusula Décima Terceira Continuação da Sociedade

13.1. A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula Décima Quarta Alteração do Contrato Social

14.1. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, observando-se o disposto no artigo 1.085 e § único da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Décima Quinta Lei de Regência

15.1. O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades empresárias limitadas, e supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta Foro de Eleição

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima Designação do Diretor

17.1. Fica designado neste ato como Diretor da Sociedade o Sr. SERGIO LUIZ JANIKIAN, brasileiro, casado (regime de comunhão parcial de bens), natural de São Paulo, Capital, nascido em 30/04/1968, economista, inscrito no RG sob o n.º 6.730.139-3 SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 090.332.018-52, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iubatinga, 145, 7.º Andar, Apto. 71, Bairro Morumbi, CEP 05716-110, sendo nomeado Sócio-Diretor.

8



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 78002005215187827961-8
Data: 20/05/2021 15:45:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



U. U. U.

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro das Estrelas, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br



Valter Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



210/4748/2021

PROT. F. J. E 16 SET 2021

File 18



Gisela Bruno Quintanilha
Matrícula 235.078-9


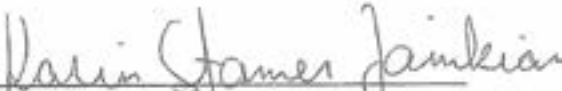
Cláusula Décima Oitava Declaração de Desimpedimento

18.1. O Diretor da Sociedade declara que não está impedido de exercer a administração de sociedades por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

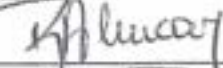
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de Abril de 2021.



SERGIO LUIZ JANIKIAN



KARIN STÄMER JANIKIAN

Testemunhas:

1. 
Robson Bastos de Alencar
R.G.: 19.203.631 SSP/SP

2. 
Silmara Cristina Faggi de Alencar
R.G.: 13.999.790-2 SSP/SP



SECRETARIA GERAL
196.592/21-5

JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 20 de maio de 2021 16:29:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



270/4748/2021

PROT. FIVE 16 SET 2021 Fls. 1

Gláucia Druno Quintanilha
- Matrícula - 235.071-9

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/08/2021 12:39:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 78002005215187827961-1 a 78002005215187827961-9

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9af3a1962ad2b949b7dc661bfcc20dd22795cec7cc19254db6230c86db088d945f9a1779577bb297fb950851fa7ea23f68
22951732be44edf818dc5a97d32ca6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



220/4748/2021

PROT. F. M. E 16 SET 2021 Fls. 18

Gisele Bruno Quintanilha
Mairim - 235.016-9 *GBQ*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E CARTEIRAS NACIONAIS DE IDENTIDADE

SERGIO LUIZ JANIKIAN

1863537033

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1863537033

PROIBIDO PLASTIFICAR

1863537033

SÃO PAULO

SER. IDENTIDADE / CIVIL BRASIL / UF: SP
6739139 SSP/SP

CPF: 090.332.018-52 DATA DE EMISSÃO: 30/04/1968

FILIAÇÃO: ARNEN JANIKIAN REGINA JANIKIAN

CPF: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

CPF: 04314462072 REGIME: 36/03/2024 DT. VALIDAÇÃO: 13/04/1986

ASSINATURA: *Sergio Luiz Janikian*

CIDADE: SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 27/03/2019

1863537033

SÃO PAULO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADO DE NOTAS - Código OJ 28.210-8

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º do art. 1.011, do CC/2002 e art. 4º do art. 224 do Código de Procedimento Civil, a autenticação digital produz o mesmo efeito do original.

Cód. Autenticação: 78002410191511360183-1, Data: 24/10/2019 15:12:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH00121-N110;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contra os dados do ato em: <http://litedigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



270/4748/2021

PROT. F. 1. E 16 SET 2021 Fls. 19

Giuseppe Bruno Quintanilha
OAB/PB nº 235.076-S

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASTER INDUSTRIA COMERCIO E RL, RESENTACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/05/2021 15:55:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 78002410191511360183-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2636a6922ece937b5e15dfb69a59877891c39cfde32b24dd2af633aa68d6cfeaae065833a68007babbaf56811366e91c6822951732be44edf818dc5a97d32ca6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2003





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME

DECISÃO DO PREGOEIRO

RECORRENTE: MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCESSO Nº: 210/1037/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PRELIMINAR

Que o pregão eletrônico objeto da peça impugnante se encontra em SINE DIE, por outros fatores.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de CNPJ n. 18.627.195/0001-60, com domicílio funcional na Rua Casa do Ator, n.1117, Vila Olímpia, São Paulo, SP, de CEP:04.546-004, datado de 15 de setembro de 2021, no âmbito do Edital nº 001/2021.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação, em sentido amplo, é a expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como base legal o direito ao contraditório e à ampla defesa lastreado no Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, senão vejamos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)



LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Ademais, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.;"

Com isso, apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas:

- 1) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;
- 2) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisito de admissibilidade recursal;
- 3) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário."



Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹, vejamos:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. cit. p. 847)

Interesse recursal: deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em

¹ XIMENES, Fábio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.)



23

favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores". (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869)."

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

- 1) **Tempestividade:** a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital, porém não manifestado dentro do âmbito do sistema Licitações-E, conforme preconiza o Edital;
- 2) **Legitimidade:** esse pressuposto só existe quando a parte for interessada, motivadamente, em alterar o Edital de licitação;
- 3) **Interesse:** esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;
- 4) **Motivação:** exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do interessado em relação ao ato decisório.

III – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso em tela:

- a) Da Legitimidade/sucumbência: Atendido;
- b) Da Competência: Atendido, vez que foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;
- c) Do Interesse: Atendido, já que qualquer cidadão (ou empresa) tem legitimidade ativa para impugnar um Edital de Licitação;
- d) Da Motivação: Atendido, haja vista que a licitante entende que restou prejudicada e apresentou seus argumentos com essa impugnação; e
- e) Da Tempestividade: Atendido, vez que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do Edital.



IV – DA RESPOSTA AO RECURSO

No que tange ao exposto na peça impugnante, a mesma foi interposta fora do SISTEMA LICITAÇÕES-E do Banco do Brasil conforme o preconizado no Edital de Licitação supre citado, porém, fulcrados no inciso XXXIV, da Carta Magna Brasileira que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos, vamos debater o tema para demonstrar a LISURA TOTAL do processo licitatório desta FME.

Argumenta, a IMPUGNANTE, que o Edital de Licitação, por exigir que o objeto da licitação (tablet) tenha a certificação ANATEL, supostamente estaria restringindo a participação de empresas e assim "privilegiando" os fornecedores que tem aparelhos que possuem essa certificação.

Pois bem, antes de entrar no debate, cabe ressaltar que esta FME busca incansavelmente atender a todos os ditames legais, obedecer ao binômio necessidade/possibilidade e, ainda zelar pela segurança de todas as crianças da Rede Municipal de Educação do Município de Niterói.

No que tange a argumentação descabida da IMPUGNANTE nos cabe afirmar que os dispositivos eletrônicos classificados como aparelhos de telecomunicação precisam ser testados e aprovados pela ANATEL para uso no Brasil.

A fiscalização prévia, ou seja, a submissão do aparelho pelo fabricantes antes de o produto chegar às lojas e posteriormente ao consumidor final, protege os cidadãos de possíveis problemas no uso dos eletrônicos como celulares e **tablets**, assim como a qualidade das suas comunicações, já que o aparelho solicitado é um Tablet com 4G e Wi-Fi.

Todos os fabricantes e importadores, do citado aparelho, com interesse de vender seus produtos no nosso país devem oferecer unidades dos seus produtos para testes, previstos nos procedimentos de Certificação e Homologação de Produtos. Esse é um requisito obrigatório para sua comercialização no Brasil.

Para efeitos dessa Certificação são considerados parâmetros de saúde, segurança e assistência e qualidade dos serviços.

- **Saúde, segurança e assistência:** a Anatel conta que produtos de telecomunicações homologados passam por testes que garantem níveis adequados de segurança elétrica e de emissões de radiofrequências, além de cumprirem exigências importantes como garantir assistência técnica no país, para que o consumidor final possa usufruir do produto minimizando ao máximo os riscos.



25

- **Qualidade:** há também uma norma de padronização técnica para todos os equipamentos que operam no país, para controle do espectro de radiofrequências, assegurando qualidade e segurança das comunicações e serviços de emergência e comunicação à distância.

O regulamento para essa certificação foi aprovado pela Resolução nº 242/2000, que impõe o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Sendo assim, um consumidor só deve adquirir ou utilizar produtos de telecomunicações homologados pela Anatel, em conformidade com a legislação vigente no Brasil.

São realizados exaustivos testes em Laboratórios de Ensaio Acreditados e Avaliados. Esses testes são realizados em dois tipos de laboratórios: Acreditados e Avaliados. Os primeiros devem ser autorizados pelo Inmetro para operar com telecomunicações, segundo os critérios próprios do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, reconhecido como apto a realizar testes e emitir relatórios, que vão embasar a certificação (selo) ANATEL.

Os testes da Anatel avaliam:

1. Possibilidades de choques elétricos;
2. Exposição a campos eletromagnéticos acima dos limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
3. Possibilidade de vazamento de materiais tóxicos;
4. Explosões;
5. Interferências em outros serviços regularmente estabelecidos, como, por exemplo, o Controle de Tráfego Aéreo e as redes de comunicação móvel (redes celulares).

Os dispositivos homologados pela Anatel recebem um selo completo contendo número da homologação, o código de barras e a logomarca da Anatel. Dependendo do tamanho do aparelho, isso pode mudar um pouco, mas é fácil reconhecer homologados.

Fica claro e evidente a necessidade de se solicitar a certificação ANATEL, só que o IMPUGNANTE não se atentou a esses “pequenos detalhes” de segurança para as nossas crianças da Rede de Educação Municipal de Niterói.

Por fim, lembramos que a aquisição de TABLETS com a certificação ANATEL não é uma condição da Fundação Municipal de Educação de Niterói, é uma exigência da legislação brasileira.

Sendo assim, com base em tudo que foi acima exposto refutamos de forma veemente tudo que foi apresentado pela IMPUGNANTE por ser da mais lidima e salutar justiça.



26

V – DA DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, sugerimos que a presidência INDEFIRA o recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato. Encaminhamos os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site e em Diário Oficial, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Em, 16 de setembro de 2021.

Thiago Capone
Portaria FME – 119/2021
Pregoeiro da FME

Thamiris dos S. Coelho Bretas
Mat. N. 237.813-5
Superintendente Jurídica da FME

Alessandro de Mendonça Alves
Portaria FME – 510/2021
Diretor de Compras da FME

27/11

ENTENDA AS VANTAGENS DE TER APARELHOS CERTIFICADOS



Você já reparou na existência de um **selo ou número da Anatel** como o da imagem abaixo no seu celular?



A imagem mostra um selo de identificação de equipamento homologado pela Anatel. Nela, **HHHH** identifica a homologação do produto. **AA** indica o ano da emissão da homologação. **FFFF** é o fabricante.

Esse selo indica que o aparelho foi **certificado pela Anatel**, ou seja, foi testado e atende a requisitos básicos de qualidade e segurança. A regra é que todo celular em uso no Brasil deve ser homologado ou ter sua certificação aceita pela Anatel. Na verdade, não são só os celulares. O mesmo selinho deve aparecer em outros equipamentos que utilizam radiofrequências, como telefones sem fio, modem, tablets, rastreadores, babás eletrônicas, notebooks, microfones sem fio, mouse sem fio. Procure pelo selo da Anatel no próprio aparelho ou na embalagem!

Atenção: em alguns casos, não há selo, mas há um código impresso com o nome Anatel, sem logo.

● Celular pirata x celular legal:

O celular pirata costuma ser ofertado por um preço mais amigável no mercado, em comparação ao celular legal. Mas, cuidado! Isso pode sair caro. A Anatel explica os benefícios da compra de um celular certificado:

- **Garantia do fabricante.** Os celulares piratas não vêm com a segurança da garantia e deixam o consumidor desprotegido em caso de problemas técnicos.
- **É seguro para a saúde.** O celular homologado é testado pela Anatel. Ele usa materiais e transmissores de radiofrequência que atendem a padrões internacionais de segurança e qualidade e proteção à saúde. Aparelhos irregulares não passam por avaliação sobre a segurança elétrica ou limites de exposição a campos eletromagnéticos, ou seja, o usuário fica exposto a níveis inadequados de radiação.
- **Não atrapalha as redes de telefone.** Os aparelhos irregulares podem afetar o desempenho da rede de telefonia celular como um todo.

Na compra do seu aparelho, exija o selo de homologação da Anatel e a nota fiscal.

28/9/21



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Prezados,

Conforme solicitado, venho prestar esclarecimentos quanto a exigência de homologação junto à ANATEL, do equipamento (TABLET) especificado no Termo de Referência.

A **certificação ANATEL** é necessária para a comercialização de produtos de Telecomunicações no Brasil.

No Brasil é a **ANATEL**, Agência Nacional de Telecomunicações a responsável pelo controle dos produtos através de seu Regulamento sobre **Certificação e Homologação** de produtos de Telecomunicações.

Isso significa que a **Anatel** não tem uma lista fixa de produtos que devem ser submetidos a homologação, mas de fato analisa as tecnologias incluídas em produtos prestes a entrarem no mercado para determinar se a homologação será necessária ou não.

Por esse critério, todo o tipo de produto que inclui tecnologias wi-fi, por exemplo, como é o caso de tablets, notebooks, dispositivos de streaming de mídia, deve ser homologado.

Fico a disposição para outros esclarecimentos.

Niterói, 16 de setembro de 2021.

Marcos Vinicius Miranda Apolinário
Técnico de Informática
Diretor de TI
Matrícula: 235.137-7

Nº Processo: 210/4048/2021	Data 16/09/2021	Fls. 29	Rubrica:
----------------------------	-----------------	---------	----------



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Educação



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

A Presidência,

Tendo em vista a interposição de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL pela empresa MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao processo administrativo n. 210/1037/2021. Após análise, sugerimos o INDEFERIMENTO do citado recurso.

Niterói, 17 de setembro de 2021.


Alessandro de Mendonça Alves
Diretor de Compras
Portaria n. 510/2021

Nº Processo: 210/4148/2021	Data 16/09/2021	Fls. 	Rubrica: 
----------------------------	-----------------	---	---



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

Gabinete da Presidência

Ao Departamento de Compras,

Fulcrado em tudo que me foi apresentado no corpo processual, nego provimento ao recurso e acato o INDEFERIMENTO. Segue o p.p para prosseguimento devendo ser tomadas todas as medidas necessárias. Retifico e solicito que Publique-se, para seguir os ritos da transparência.

Em, 17/09/ 2021.



FERNANDO SOARES DA CRUZ
PRESIDENTE DA FME
Matricula: 236.797-7

Proc.	210 / 4.48 / 2021	
data	16/09/2021	fls. 32
rubrica		

Handwritten signature and stamp:
 - *Handwritten:* Marcos A. ...
 - *Stamp:* 038-5

EQUIPE DO PREGÃO

Processo: 210/4148/2021. RECORRENTE: MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 18.627.195/0001-60. Objeto: Interposição de Recurso ref. ao Pregão Eletrônico nº001/2021, INDEFERIDO (Omitido do dia 18/09/2021)

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº002/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de R.P. nº 003/2021, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA). Processo Administrativo nº 210/0259/2021, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 002/2021 – SRP nº 003/2021, Lotes 1, 2, 3, 4, e 5. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$17.193.956,59 (dezessete milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e

cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Detalhamento da Ata no site www.educacaoniterai.com.br

ATOS DO PRESIDENTE

Corrigenda da Homologação referente ao Pregão Eletrônico 002/2021 publicada em 15/09/2021. Onde se lê: "LOTE 01 no valor total de R\$5.218.995,94 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)", leia-se: "LOTE 03 no valor total de R\$5.218.995,94 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)".